



## ANÚNCIO

【N.º 16/2024】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os representantes dos agregados familiares da lista de candidatura a habitação social abaixo indicados:

N.º	Nome	N.º do boletim de candidatura	N.º da proposta de indeferimento / exclusão da candidatura
1	DO NASCIMENTO MATIAS LISETE	31202004770	7028/DHP/DHS/2023
2	CHIO IAT SENG	31202004845	3231/DHP/DHS/2023
3	CHEONG HOK CHON	31202005367	7033/DHP/DHS/2023
4	LEI KUN KIO	31202005579	6979/DHP/DHS/2023
5	LAO CHON IONG	31202005477	6129/DHP/DHS/2023
6	CHOI WAI CHENG	31202006216	5902/DHP/DHS/2023
7	WONG HONG	31202006354	6718/DHP/DHS/2023
8	HO IN IU	31202006272	6359/DHP/DHS/2023
9	LAM SAI YUEN	31202005760	6162/DHP/DHS/2023
10	IEONG KIN CHOK	31202003275	4764/DHP/DHS/2023
11	SONG CHONG SON	31202004592	6996/DHP/DHS/2023
12	LO IENG	31202003914	4756/DHP/DHS/2023

Os candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 1 - 4 não apresentaram os documentos complementares no prazo fixado, não sendo possível verificar se reúnem os requisitos previstos na Lei n.º 17/2019 (Regime Jurídico da Habitação Social), após a notificação da audiência feita pelo IH, os interessados não apresentaram justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos do n.º 2 e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do regime jurídico da habitação social) e por despachos superiores exarados nas respectivas propostas, foi decidido indeferir as referidas candidaturas.

O total do rendimento mensal do agregado familiar do candidato a habitação social referido no n.º 5 é superior ao valor constante da Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020, após a notificação da audiência do IH, o interessado não apresentou justificação escrita dentro do prazo legal, de acordo com a alínea 2) do artigo 3.º, a alínea 1) do n.º 2 do artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 7.º do Regime Jurídico de Habitação Social, e nos termos da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da Regulamentação do Regime Jurídico da Habitação Social e por despacho superior exarado na respectiva proposta, foi decidido indeferir a referida candidatura.

O total do património líquido do agregado familiar dos candidatos a habitação social referidos nos n.ºs 6 e 7 é superior ao valor constante da Tabela 2 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020, após a notificação da audiência do IH, os interessados não apresentaram justificação escrita dentro do prazo legal, de acordo com a alínea 2) do artigo 3.º, a alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 7.º do Regime Jurídico de Habitação Social e nos termos da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da Regulamentação do Regime Jurídico da Habitação Social e por despachos superiores exarados nas respectivas propostas, foi decidido indeferir as referidas candidaturas.

O candidato a habitação social referido no n.º 8 foi proprietário de fracção autónoma da RAEM nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de celebração do contrato de arrendamento com o IH. O interessado não apresentou justificação escrita dentro do prazo legal, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º do “Regime Jurídico da Habitação Social”, da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do Regime Jurídico da Habitação Social” e por despacho superior exarado na respectiva proposta, foi decidido indeferir a referida candidatura.

O candidato a habitação social n.º 9 prestou falsas declarações ou informações inexactas sobre o arrendamento de habitação social nos três anos anteriores à data de apresentação da candidatura, e após a notificação da audiência do IH, o respectivo candidato não apresentou a justificação escrita dentro do prazo legal, nos termos da



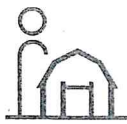
澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

alínea 5) do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Jurídico de Habitação Social e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da Regulamentação do Regime Jurídico de Habitação Social e por despacho superior exarado na respectiva proposta, foi decidido indeferir a referida candidatura.

Os candidatos a habitação social referido nos n.ºs 10 e 11, no momento da reapreciação e antes da distribuição, não apresentaram os documentos exigidos no prazo fixado, e após a notificação da audiência do IH, os interessados não apresentaram justificação escrita dentro do prazo legal. Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e da alínea 1) do artigo 9.º da Regulamentação do Regime Jurídico da Habitação Social e por despachos superiores exarados nas respectivas propostas, foi decidido não atribuir e excluir as referidas candidaturas.

O candidato a habitação social referido no n.º 12 não compareceu à assinatura do contrato de arrendamento de habitação social, e após a notificação da audiência do IH, o respectivo candidato não apresentou a justificação escrita dentro do prazo legal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Regulamentação do regime jurídico da habitação social e por despacho superior exarado na respectiva proposta, Determina-se que o procedimento de candidatura a habitação social é declarado extinto por ser equiparado à situação prevista na alínea 7) do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Jurídico da Habitação Social, não podendo o mesmo ser apresentado no prazo de 2 anos.

Caso não concordem com as referidas decisões, nos termos do n.º 2 do artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, podem apresentar recurso hierárquico facultativo ao Presidente do IH, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, e / ou podem apresentar recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro, e do artigo 30.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária).



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

Instituto de Habitação, aos 3 de Abril de 2024.

O Chefe do Departamento de  
Habitação Pública,

  
Chan Wa Keong